



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-904 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10755548)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

ORIENTAÇÃO GERAL: O PRESENTE DOCUMENTO APRESENTA DOIS MODELOS DE DFD:

I - MODELO DE DFD PARA CONTRATAÇÕES EM QUE É OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; E

II - MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

OS MODELOS SÃO EXCLUDENTES ENTRE SI, PORTANTO A OPÇÃO DEVERÁ SER PAUTAR PELAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO REGULAMENTADORA DEVENDO SER EXCLUÍDO O ITEM QUE NÃO FOR APLICÁVEL (MODELO I OU II)

II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

Notas Explicativas:

I - A descrição da necessidade a ser atendida considerará o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

II - A justificativa conterá a descrição da situação atual, os fatos e fundamentos que fundamentam a necessidade, bem como os benefícios a serem alcançados com a contratação.

III - Facultada ou dispensada a elaboração do ETP, uma vez que já conhecida a solução para a necessidade identificada, este item 1 também conterá, de forma resumida, a descrição do bem ou serviço que atenderá tal necessidade.

Serviço essencial de **ENERGIA ELÉTRICA**, com fornecimento exclusivo da **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, para atender as necessidades do **FÓRUM FEDERAL DE ARARAQUARA** (Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Centro, Araraquara/ SP, CEP 14802-000). Trata-se de serviço essencial de energia elétrica, que atende a Administração Pública, o qual não pode ser interrompido, pois causaria prejuízo a continuidade das atividades da Subseção Judiciária supracitada e aos jurisdicionados.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

() Fornecimento

() Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☒ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

Serviço público essencial de ENERGIA ELÉTRICA

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: **DUAP/ SUCT**

Responsável pela demanda: **Carla Simone dos Passos de Moraes**

E-mail: admsp-duap@trf3.jus.br / admsp-suct@trf3.jus.br

Telefone: (11) 2172-6404 / 6397

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Notas Explicativas:

I - As estimativas das quantidades para a contratação virão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem correlações e interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

II - Se houver contratações correlatas ou interdependentes, informar o nome e o respectivo expediente SEI neste item.

Definição de contratações correlatas e independentes:

a) Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

b) Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, serão contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

III - Conforme disposto no art. 40, III, da Lei n.º 14.133/2021, as unidades e quantidades a serem adquiridas serão determinadas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas.

IV - Quando se tratar de material estocável, deve-se avaliar, também, o histórico de consumo médio e o saldo em estoque do material a ser contratado.

V - Quando não for possível apresentar memórias de cálculo das quantidades a contratar, deve-se definir e documentar o método utilizado para a estimativa das quantidades a serem contratadas por outros meios idôneos.

Fórum Federal de ARARAQUARA

Média Estimativa Anual de Consumo: (ano-base: 2022/2023), conforme Planilha e Gráfico (SEI. 10784576).

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Início da prestação dos serviços: JUNHO/2024

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PAC:

Nota explicativa: Caso a contratação pretendida não esteja prevista no PAC, deve-se justificar no DFD e propor a sua inclusão à autoridade competente no expediente SEI específico do PAC.

Contratação do Serviço de Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA (Mercado Regulado) do Fórum Federal de ARARAQUARA Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658, Centro, Araraquara/ SP, CEP 14802-000), no exercício de 2024

A demanda encontra-se prevista no PAC 2024 da SJSP

Processo SEI nº 0004625-08.2023.4.03.8001

Doc. SEI 10800479

ID-PCA: UMIN-59 e Código CATSERV: 4120

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

Nota explicativa: Caso a contratação pretendida não esteja alinhada ao PLS, deve-se justificar no DFD e promover o alinhamento.

A contratação dos serviços de ENERGIA ELÉTRICA está alinhada com o Plano de Logística Sustentável da SJSP (doc. SEI 9969637)

INDICADOR: ENERGIA ELÉTRICA: O tema objetiva o monitoramento do CONSUMO GASTOS com ENERGIA ELÉTRICA para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes e efetividade de ações de sustentabilidade.

META: Redução de 5% do consumo e dos gastos em comparação ao ano de 2023.

6. Assinaturas

Município de, dede

Líliam Barros de Jesus Maria - Supervisora da SUCT

Carla Simone dos Passos de Moraes - Diretora da DUAP

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Líliam Barros de Jesus Maria**, **Supervisora da Seção de Processamento e Acompanhamento de Contratos de Concessionárias**, em 06/05/2024, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Simone dos Passos de Moraes**, **Diretora da Divisão de de Administração Predial e Gestão de Serviços**, em 06/05/2024, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10755548** e o código CRC **37272AC3**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfisp.jus.br

PARECER Nº 10864200/2024 - DFORS/ALDF-SP

Regime: Lei 14.133/2021.

CPFL. Contratação direta (art. 74, *caput*).

Energia elétrica. Araraquara.

Inexigibilidade de licitação: presença dos requisitos.

Trata-se de expediente proveniente do Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços - NUAP, para renovação dos contratos de energia elétrica, por prazo indeterminado, mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021), do fornecimento de energia elétrica para a sede do Fórum Federal de Araraquara. Os autos foram encaminhados a esta assessoria pela Seção de Compras - SUCL (10863735), em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

A área gestora informa que o imóvel é atendido, exclusivamente, pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, conforme Documento de Formalização da Demanda (10755548).

Houve manifestação favorável da Diretoria da Secretaria Administrativa (10822967), acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro nos seguintes termos (10822971):

Vistos, etc.

ACOLHO a solicitação da Secretaria Administrativa, consignada no Despacho SADM-SF 10822967.

AUTORIZO a renovação dos contratos de energia elétrica (CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD nº 186361 / DPCP, conforme doc. 10755538, e CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER nº 186362 / DPCP, conforme doc. 10755542, partir de 01.06.2024, por prazo indeterminado, para o FÓRUM FEDERAL DE ARARAQUARA, atendido, exclusivamente, pela COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

À DIVISÃO DE COMPRAS E DE LICITAÇÕES - DULI, para as providências cabíveis, o mais brevemente possível.

Oportunamente, à DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA - DIOR, para a emissão do empenho.

Nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda (10755548);
- Ofício 15 (10752277), solicitando a renovação dos contratos (CCER e CUSD);
- Requisição de Compras/Serviços (10755558) referente à contratação de energia elétrica, e Formulário Geração de Despesa - sem aumento (10755640);
- Certidão de Impacto no Exercício de 2024 (10755666);
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (10863054, 10784714 e 10784733);
- Checklist Contratações Diretas (10863080);

Feito o breve relato, passa-se à análise.

A Administração pretende renovar os contratos de fornecimento de energia elétrica, prestado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, a partir de junho/2024, para atender a sede do Fórum Federal de Araraquara.

O serviço é prestado exclusivamente pela empresa concessionária, situação que se amolda ao previsto no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

Tratando-se de hipótese de contratação direta, aplicam-se, no que cabível, as disposições do art. 72, também da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A natureza do serviço e a forma de sua prestação limitam o mercado a um único fornecedor, em regime de monopólio, e não há como se exigir a justificativa do preço praticado, por se tratar de tarifa pública preestabelecida.

Em relação às estimativas de valores, a área gestora projetou o consumo estimado com base nos anos de 2022/2023 (10755548).

A contratada forneceu as declarações de idoneidade e de que não emprega menores de idade (10114211), bem como a de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (10699488). No entanto, não forneceu a declaração de negativa de nepotismo, o que não impede a continuidade da contratação por se tratar de serviço essencial em regime de monopólio. Nesse caso, entende-se por aplicáveis a [Decisão nº 431/1997-TCU-Plenário](#) (10114209), o Relatório 64-2011-UCON-DAUD-RTFI (10114207) e o Parecer T3-PAR-2012-00380 (10114208).

Registra-se que foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais cadastros pertinentes (10863054, 10784714 e 10784733), bem como a autorização do Ordenador de Despesas (10822971).

Preenchidos os requisitos legais, manifesto-me pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cinali, Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro, em exercício**, em 16/05/2024, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10864200** e o código CRC **4C4D0C4B**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
5º andar

DESPACHO Nº 10870095/2024 - DFORSP/SADM-SP

Processo SEI nº 0012592-07.2023.4.03.8001

Documento nº 10870095

Ref.: Fornecimento de energia elétrica para o Fórum Federal de Araraquara, por prazo indeterminado, mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da Lei 14.133/2021)

Elevo à consideração superior, opinando, s.m.j., pela autorização da renovação dos contratos de energia elétrica, por prazo indeterminado, mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, nos termos do Parecer ALDF-SP nº 10864200.

Além disso, sugiro, seja autorizada a emissão de empenho para fazer frente aos devidos pagamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho, Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 17/05/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **10870095** e o código CRC **9675D28A**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
5º andar

DESPACHO DFOR Nº 10870289/2024

Ref.: Fornecimento de energia elétrica para o Fórum Federal de Araraquara, por prazo indeterminado, mediante inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da Lei 14.133/2021)

Autorizo a contratação em referência, nos termos do Parecer ALDF-SP 10864200, e a emissão de empenho para a empresa **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, respeitados os princípios da anualidade e anterioridade (artigo 2º, *caput*, artigo 34, e artigo 60, todos da Lei 4.320/64)

À Divisão de Compras e de Licitações - DULI e à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - UPOF, para as providências.

À UCOL, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 20/05/2024, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10870289** e o código CRC **857D0CB0**.